



PROCESSOS NºS	: 53.764-0/2023 (PRINCIPAL), 47.258-1/2023, 182.228-4/2024 E 47.254-9/2023 (APENSO)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - PREFEITA
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade da **Sra. Mauriza Augusta de Oliveira**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), 1º, I, 10, I e 172, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Adrianderson Souza Reis e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Venícios de Araújo Ventura.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual (PPA)





4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 846/2021 de 27.8.2021, protocolada sob o nº 472-3/2022, neste Tribunal.

5. Em 2023, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs: 914, 915 e 924/2023.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº 884/2022 de 19.9.2022, protocolada sob o nº 47.254-9/2023, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2023, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 895/2022 de 13.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o nº 47.258-1/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 39.647.141,42** (trinta e nove milhões, seiscientos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 39.647.141,42	R\$ 26.702.584,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.444.734,97	R\$ 17.450.947,04	R\$ 50.343.513,49	26,97%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	67,35%	0,00%	0,00%	3,64%	44,01%	126,97%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:





RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 17.450.947,04
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 7.323.460,65
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 3.372.911,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 28.147.319,11

2.RECEITAS

9. A **receita prevista** no orçamento do município para o exercício de 2023, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 47.871.502,07** (quarenta e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e dois reais e sete centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 48.789.120,92** (quarenta e oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, cento e vinte reais e noventa e dois centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 48.331.062,87	R\$ 47.799.535,68	98,90%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.175.194,40	R\$ 4.342.649,59	136,76%
Receita de Contribuições	R\$ 905.536,00	R\$ 1.002.435,03	110,70%
Receita Patrimonial	R\$ 912.000,00	R\$ 779.061,84	85,42%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.021.693,00	R\$ 1.062.287,08	52,54%
Transferências Correntes	R\$ 41.315.539,47	R\$ 40.581.583,47	98,22%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.100,00	R\$ 31.518,67	2.865,33%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.467.633,60	R\$ 3.981.351,60	114,81%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 217.800,00	R\$ 217.800,00	100,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.249.833,60	R\$ 3.763.551,60	115,80%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 51.798.696,47	R\$ 51.780.887,28	99,96%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.355.194,40	-R\$ 4.649.379,39	86,82%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.187.914,40	-R\$ 4.552.044,94	87,74%
Renúncias de Receita	-R\$ 21.000,00	-R\$ 6.159,16	29,32%
Outras Deduções	-R\$ 146.280,00	-R\$ 91.175,29	62,32%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 46.443.502,07	R\$ 47.131.507,89	101,48%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.428.000,00	R\$ 1.657.613,03	116,07%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 47.871.502,07	R\$ 48.789.120,92	101,91%





10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 46.443.502,07**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 47.131.507,89**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 688.005,82** (seiscentos e oitenta e oito mil, cinco reais e oitenta e dois centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 4.070.957,94** (quatro milhões, setenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e equivalem a **8,63%** da receita líquida arrecadada:

Origens das Receitas	2023
IPTU	R\$ 64.885,05
IRRF	R\$ 0,00
ISSQN	R\$ 785.250,80
ITBI	R\$ 1.118.249,25
TAXAS	R\$ 188.986,28
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 4.815,15
DÍVIDA ATIVA	R\$ 440.068,54
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.468.702,87
TOTAL	R\$ 4.070.957,94

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019 a 2023, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 25.020.513,76	R\$ 28.538.669,89	R\$ 32.556.137,11	R\$ 42.241.361,38	R\$ 47.799.535,68
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.960.684,29	R\$ 2.340.862,44	R\$ 2.531.706,99	R\$ 2.557.457,35	R\$ 4.342.649,59
Receita de Contribuição	R\$ 658.500,93	R\$ 802.021,92	R\$ 730.670,02	R\$ 818.374,32	R\$ 1.002.435,03
Receita Patrimonial	R\$ 1.253.833,70	R\$ 1.430.329,05	R\$ 235.313,59	R\$ 964.698,47	R\$ 779.061,84
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 634.489,68	R\$ 666.439,28	R\$ 715.130,39	R\$ 979.954,23	R\$ 1.062.287,08
Transferências Correntes	R\$ 20.509.757,02	R\$ 23.298.706,59	R\$ 28.330.213,25	R\$ 36.919.726,84	R\$ 40.581.583,47
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.248,14	R\$ 310,61	R\$ 13.102,87	R\$ 1.150,17	R\$ 31.518,67





RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 3.001.822,59	R\$ 5.985.445,04	R\$ 2.795.354,50	R\$ 2.216.061,82	R\$ 3.981.351,60
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.800,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 3.001.822,59	R\$ 5.985.445,04	R\$ 2.795.354,50	R\$ 2.216.061,82	R\$ 3.763.551,60
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 28.022.336,35	R\$ 34.524.114,93	R\$ 35.351.491,61	R\$ 44.457.423,20	R\$ 51.780.887,28
DEDUÇÕES	-R\$ 2.619.930,84	-R\$ 2.690.262,08	-R\$ 3.617.196,13	-R\$ 4.898.985,97	-R\$ 4.649.379,39
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 25.402.405,51	R\$ 31.833.852,85	R\$ 31.734.295,48	R\$ 39.558.437,23	R\$ 47.131.507,89
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.071.150,43	R\$ 1.061.451,82	R\$ 989.036,22	R\$ 1.236.467,65	R\$ 1.657.613,03
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 26.473.555,94	R\$ 32.895.304,67	R\$ 32.723.331,70	R\$ 40.794.904,88	R\$ 48.789.120,92
Receita Tributária Própria	R\$ 1.787.931,11	R\$ 2.213.477,23	R\$ 2.409.488,95	R\$ 2.393.455,21	R\$ 4.070.957,94
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,14%	7,75%	7,40%	5,66%	8,51%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	7,29%	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 40.581.583,47** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).

14. A **receita tributária própria** em relação ao total da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **8,51%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 50.343.513,49**, (cinquenta milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e treze reais e quarenta e nove centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 45.722.575,65**, (quarenta e cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), liquidado





R\$ 41.373.035,43, (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e três mil, trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) e pago **R\$ 39.861.185,22** (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

16. Excluindo as intraorçamentárias, as despesas previstas atualizadas pelo município corresponderam a **R\$ 48.497.555,69** (quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) e as realizadas a **R\$ 44.056.037,58** (quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

17. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 490922/2024 – fl. 87):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 38.848.866,05	R\$ 35.228.283,74	90,68%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.568.587,31	R\$ 16.963.079,30	91,35%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 500,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 20.279.778,74	R\$ 18.265.204,44	90,06%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 9.470.525,69	R\$ 8.827.753,84	93,21%
Investimentos	R\$ 9.125.025,69	R\$ 8.493.442,14	93,07%
Inversões Financeiras	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	100,00%
Amortização da Dívida	R\$ 95.500,00	R\$ 84.311,70	88,28%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 178.163,95	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 48.497.555,69	R\$ 44.056.037,58	90,84%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.845.957,80	R\$ 1.666.538,07	90,28%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.845.957,80	R\$ 1.666.538,07	90,28%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 50.343.513,49	R\$ 45.722.575,65	90,82%

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro.

18. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 19.060.840,99	R\$ 21.469.446,36	R\$ 26.019.539,04	R\$ 34.582.886,39	R\$ 35.228.283,74
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.823.425,60	R\$ 11.553.057,23	R\$ 11.444.128,90	R\$ 14.874.772,70	R\$ 16.963.079,30
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Outras despesas correntes	R\$ 9.237.415,39	R\$ 9.916.389,13	R\$ 14.575.410,14	R\$ 19.708.113,69	R\$ 18.265.204,44
Despesas de Capital	R\$ 3.747.239,32	R\$ 8.804.348,45	R\$ 5.227.766,87	R\$ 5.719.960,74	R\$ 8.827.753,84
Investimentos	R\$ 3.724.802,22	R\$ 8.784.910,33	R\$ 5.200.766,87	R\$ 5.675.750,74	R\$ 8.493.442,14
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 22.437,10	R\$ 19.438,12	R\$ 27.000,00	R\$ 44.210,00	R\$ 84.311,70
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 22.808.080,31	R\$ 30.273.794,81	R\$ 31.247.305,91	R\$ 40.302.847,13	R\$ 44.056.037,58
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.051.586,46	R\$ 1.082.405,09	R\$ 959.821,71	R\$ 1.222.720,90	R\$ 1.666.538,07
Total das Despesas	R\$ 23.859.666,77	R\$ 31.356.199,90	R\$ 32.207.127,62	R\$ 41.525.568,03	R\$ 45.722.575,65
Variação - %	-	31,41%	2,71%	28,93%	10,10%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

19. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi **“Outras despesas correntes”**, totalizando o valor de **R\$ 18.265.204,44** (dezoito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde a **41,45%** do total da despesa orçamentária municipal executada (exceto a intraorçamentária).

4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

20. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 46.303.865,45**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 2.397.071,20**), com a despesa realizada (**R\$ 43.644.244,06**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.056.692,59** (cinco milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

21. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 25.320.575,49	R\$ 31.515.199,55	R\$ 31.035.942,79	R\$ 38.780.039,13	R\$ 46.303.865,45
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 21.332.250,44	R\$ 28.899.420,79	R\$ 30.800.926,85	R\$ 39.752.927,01	R\$ 43.644.244,06
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.077.045,49	R\$ 2.095.895,92	R\$ 2.397.071,20





Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 3.988.325,05	R\$ 2.615.778,76	R\$ 1.312.061,43	R\$ 1.123.008,04	R\$ 5.056.692,59
--	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

22. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,1536 de **disponibilidade financeira global**.

6. RESTOS A PAGAR

23. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos R\$ 0,1281 em restos a pagar.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Educação

24. Em 2023, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **24,38%**¹ do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, não cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

25. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	26,05%	27,04%	24,35%	29,09%	24,38%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

26. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **96,97%** da receita base do FUNDEB,

¹ Esse percentual consta no Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 513264/2024 -fl. 9), após a gestora ter exercido o contraditório.





cumprindo o percentual mínimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

27. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	69,51%	83,40%	100,00%	106,70%	96,97%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

7.1.1. Políticas Públicas – Prevenção à Violência contra as Mulheres

28. A Lei nº 14.164/2021 alterou o teor do § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de modo a prever a necessidade de incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, em seu artigo 2º, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

29. Frente à incontestável relevância desse tema, a 1ª Secex solicitou informações à Prefeitura Municipal, que encaminhou ao TCE/MT documentação (anexada aos autos), por meio da qual informou as ações praticadas durante todo o exercício de 2023.

30. Após análise, a equipe de auditoria narrou que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e que não ficou comprovada a realização de Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. Frente a esse cenário, sugeriu recomendações à Administração Municipal, que serão avaliadas no voto proferido por esta relatoria.





7.2. Saúde

31. Em 2023, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **16,20%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

32. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	20,20%	16,67%	18,10%	16,84%	16,20%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.3. Gasto com Pessoal

33. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 41.367.397,85

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 17.097.992,78	41,33	54	Regular
Legislativo	R\$ 585.474,03	1,41%	6	Regular
Município	R\$ 17.683.466,81	42,74%	60	Regular

34. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	42,86%	49,73%	40,96%	41,10%	41,33%





Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,23%	2,25%	1,60%	1,47%	1,41%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	55,09%	51,98%	42,56%	42,57%	42,74%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.4. Repasse ao Poder Legislativo

35. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 975.000,00** (novecentos e setenta e cinco mil), correspondente a **3,50%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

36. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,61%	5,21%	4,97%	4,43%	3,50%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.5. Dívida Pública

37. O município obedeceu ao limite da dívida consolidada líquida, imposto no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 e as operações de crédito observaram o limite do artigo 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

38. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **0,20%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO





39. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Nova Brasilândia) e os demais ao Regime Geral (INSS).

40. Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, verificou-se que o município está REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

41. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

42. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante.

43. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 240/2024 – PV:

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	58,72%	Intermediário

44. Posto isso, salientou que o índice intermediário de transparência da Prefeitura demonstra a imprescindibilidade de implementar medidas visando garantir níveis





mais elevados. Logo, sugeri a expedição de recomendação à Administração Municipal, que será apreciada no voto proferido por esta relatoria.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

45. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pela auditora pública externa, Sra. Edenir Pereira Silva de Figueiredo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 490922/2024), por meio do qual apontou 07 (sete) irregularidades, com 11 (onze) subitens.

46. Por conseguinte, a gestora foi devidamente citada e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 497893/2024).

47. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 513264/2024), concluiu pela permanência de 3 (três) irregularidades, com 3 (três) subitens, sendo 1(uma) de natureza gravíssima e 2(duas) graves, nos termos que seguem abaixo:

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) A Prefeitura não aplicou o percentual mínimo de 25% da receita de impostos em educação, infringindo o art. 212 da Constituição Federal.

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

~~2.1) Ausência de repasse ao RPPS de Contribuições Previdenciárias Patronais no valor de R\$ 164.940,82 (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).~~ -- **SANADA**

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

~~3.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados no valor de R\$ 111.857,56 (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da~~





~~Constituição Federal; art. 168 - A do Decreto - Lei nº 2.848/1940). -
SANADA~~

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

~~4.1) Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 884/2022 (LDO/2023) no Portal Transparência da Prefeitura. - **SANADA**~~

~~4.2) Ausência de comprovação da realização da Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre. - **SANADA**~~

~~4.3) Ausência de comprovação da realização pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO. - **SANADA**~~

~~4.4) Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 895/2022 (LOA/2023) no Portal Transparência da Prefeitura. - **SANADA**~~

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

~~5.1) Ausência de destinação correta do valor recebido da Complementação da União ao Fundeb (VAAT). - **SANADA**~~

6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) Abertura de Créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 6.617.013,44.

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

~~7.1) Abertura de R\$ 233.748,13 de créditos adicionais, nas fontes 501, 543 e 601, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação. - **SANADA**~~

7.2) Abertura de R\$ 400.479,01 de créditos adicionais, nas fontes 500, 600, 621 e 701, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

48. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.074/2024 (doc. digital nº 517610/2024), subscrito Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL com ressalvas à**





aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, referentes ao exercício de 2023, sob a administração da **Sra. Mauriza Augusta de Oliveira**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172, parágrafo único, e 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;

b) pela **manutenção** das irregularidades AA01 (1.1), FB02 (6.1) e FB03 (7.2), e saneamento das irregularidades DA05 (2.1), DA07 (3.1), DB08 (4.1, 4.2, 4.3 e 4.4), DB99 (5.1) e FB03 (7.1);

c) pela emissão de **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) nos próximos exercícios, **encaminhe** todos os comprovantes relativos ao RPPS via Sistema APLIC;

c.2) **proceda** com a abertura de crédito adicional desde que haja lei municipal autorizadora em vigência, nos termos do art. 167, V, da Constituição Federal; e, art. 42, da Lei nº 4.320/1964;

c.3) **observe** o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

49. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado a gestora, mediante o Edital de Intimação nº 317CN/2024 (doc. digital nº 518632/2024), prazo para apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 525295/2024).

50. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4.497/2024 (doc. digital nº 528005/2024), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela ratificação do seu pronunciamento anterior.

51. É o relatório

Cuiabá, MT, 14 de outubro de 2024.

*(assinatura digital)*²

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

